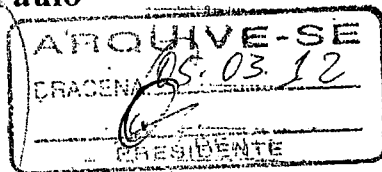




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



FL. N° 09

PROC. N° P. 8/2012

LEI N° 3.987

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dracena e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Municipais de Dracena visando a utilização das dependências do clube dos servidores de Dracena em eventos recreativos e trabalho de campo das Secretarias de Educação, Esporte e Desenvolvimento Social.

Art. 2º- A utilização das dependências do clube, por força do convênio de que trata esta Lei, dependerá de prévia comunicação à diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais de Dracena.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo, por força do convênio citado, autorizado a ceder servidores municipais para executarem trabalhos de limpeza e manutenção das dependências do clube dos servidores de Dracena.

Art. 4º- A utilização das dependências do clube dos servidores, por força do convênio de que trata esta Lei, será feita gratuitamente.

Art. 5º- As despesas decorrentes do convênio de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de fevereiro de 2012.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas
e Assuntos Jurídicos

000063607 28/2/2012 09:22:000063607